

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.599, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Parcelamento Simplificado de Débitos Previdenciários junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Parcelamento Simplificado de Débitos Previdenciários junto à Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 494.679,40 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas, a serem corrigidas mensalmente pela Taxa Selic acumulada e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 03.001.28.843.0000.0.008.3.3.90.21.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato e 03.001.28.843.0000.0.008.4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, o Prefeito encaminhará projeto de lei para a adequação orçamentária e financeira para custeio das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 20/12/2018.

Publicado no DOE de Edição nº 402, de 21/12/2018.